



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 100/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.837 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional suplementar** no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO
2.028. Apoiar Estudantes Universitários
3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.EXECUTIVO MUNICIPAL
002. ASSESSORIA JURÍDICA
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município
4.4.90.52.00.00.1000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL 1.000,00
PERMANENTE
003.ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2.004. Manter a Assessoria de Comunicação Social
3.3.90.14.00.00.1000. DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 990,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
003.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.013. Promover o Treinamento de Servidores Municipais
3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos
3.3.90.33.00.00.1000. PASSAGENS E DESPESAS COM 990,00
LOCOMOÇÃO
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.103. Manter o Gabinete da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
4.4.90.52.00.00.1000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL 1.020,00
PERMANETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo		8.010,00
0003 – Gerenciamento de Recursos Humanos		1.000,00
0008 – Cooperação Com Outros Níveis de Ensino	10.000,00	
0021 – Serviços Urbanos		990,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.653 de 15 de julho de 2015, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município		1.000,00
2.004. Manter a Assessoria de Comunicação Social		990,00
2.013. Promover o Treinamento de Servidores Municipais		1.000,00
2.028. Apoiar Estudantes Universitários	10.000,00	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos		990,00
2.103. Manter o Gabinete da Agricultura e Meio Ambiente		6.020,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
